



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

RELUCI – ITEM 3.2.3 - ANEXO III - IN 68/2020

Exercício 2020



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Marcos Augusto Costalonga

Vice-Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Tércio Jordão Gomes

Secretário da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Tabata Macedo de Almeida

Coordenadora Contábil

Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Edilene Paz dos Santos

Controladora Geral

Página 2 de 24



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL.....	5
3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
4. ITEM 3.2.3, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/20209	
5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1	12
5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS.....	12
5.2 ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR	21
6. PARECER CONCLUSIVO	24



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 68/2020 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2020 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Sr. Jacimar Marvila Batista, relativo ao exercício financeiro de 2020, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral em 05/02/2021, pelo OFICIO/CMPK nº 003/2020 através do Processo 2702/2021. E as informações complementares foram enviadas em 09/03/2020, através do Protocolo nº 4896/2021.

Importa destacar que os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral, sendo auxiliada pela Servidora Jacqueline Galacio Cecon, contratada no cargo de Contador através do Edital nº 016/2019, do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 01/2019, sendo designada para auxiliar nos trabalhos de análise das demonstrações contábeis, a fim de subsidiar a emissão de Relatório e Parecer Conclusivo do órgão central do Sistema de Controle Interno, vez que através do Processo nº 6.204/2021, houve a solicitação de profissional a Secretária Municipal de Administração, entretanto, em razão da licença do gestor da pasta, tornou-se impossível a deliberação quanto a disponibilização de servidor. Desta forma, através de buscas no Portal de Transparência, evidenciou-se que a Jacqueline Galacio Cecon, atua diretamente na SEMAS, o que oportunizou a convocação desta para auxiliar na análise das demonstrações contábeis.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores¹.

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 008/2017**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

¹ GLOCK, José Osvaldo. **Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como “órgão de administração superior” (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que foram adquiridos em 2018, por meio do Pregão Eletrônico 032/2018, móveis novos para melhor estruturar a Sala da Controladoria Geral. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 04 (quatro) computadores no setor e mais 01 (um) notebook, que visa auxiliar os trabalhos.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018, atua com o auxílio de (02) Assessores Técnicos, nomeada em 13/08/2018, por meio do Decreto 040/2018 e nomeado em 19/06/2019, por meio do Decreto 0141/2019 respectivamente, que atuam na realização das atribuições específicas do Setor, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 03 servidores.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2020, foram prejudicadas em razão da Auditoria que se iniciou nos contratos de Transporte Escolar, com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade e a execução dos contratos de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação, determinação da Chefe do Executivo, através do memorando PMPK/GAB/MEMO nº 079/2019.

Atrelado a isso, em razão da mudanças que ocorrem no cenário mundial provocadas pela pandemia do novo coronavírus, a Controladoria Geral atuou na maior parte do ano em atendimento a demandas dos órgãos externos, em razão das atribuições legais conferidas a esta **Controladoria Geral do Município – CGM**, nos moldes do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.076/2013, sendo então redirecionadas



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

as ações para atendimentos de novas demandas que se estabeleceram na situação de calamidade pública, no qual foram computadas no total de 37 análises de processos advindos dos órgãos externos (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo).

Além disso, as novas demandas foram surgindo no curso do exercício como atendimentos as notificações, além do assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros, nesse sentido, foram realizadas diversas solicitações ao Gabinete da Prefeita quanto a latente e urgente necessidade de estruturação de pessoal.

Convém destacar que, a Controladora Geral pretendeu através dos Ofícios CGM/PK nº 116/2019, Processo nº 012.136/2019 e Ofício CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, a reformulação da estrutura da Controladoria Geral Municipal, cuja finalidade é a contratação de mais 03 Auditores Municipais, entretanto, o processo ainda consta em tramitação na Procuradoria Municipal.

Assim alteramos e readequamos o PAAI 2019 para constar somente as atividades que seriam passíveis de execução, tendo em vista o curto prazo remanescente e as demandas ordinárias da Controladoria Geral, conforme consta do Ofício CGM nº 229/2018.

4. ITEM 3.2.3, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/2020

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2020 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas da Mesa Diretora da Câmara do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

<u>1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA</u>					
1.2.Gestão Previdenciária					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/Repass e das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.Gestão Patrimonial					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento o sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações	Contas de Gestão (Todas as UG's)

				decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.4. Limites constitucionais e legais					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo de Poderes
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Conta da UG Câmara Municipal
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislação para outra.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.19	Despesas com	CRFB/88, art.	Conformidade	Avaliar se o total da despesa	Contas de

	– pessoal remuneração vereadores	29, inciso VII.	(Análise documental e Revisão analítica)	com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Gestão Câmaras Municipais
1.4.20	– Poder Legislativo Municipal despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
<u>2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR</u>					
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.31	– Despesa liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6. Demais atos de gestão					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas da Mesa Diretora da Câmara do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 78/2020** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2020 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.2			
Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.

Em análise ao Item 1.2.2, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2020 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Patronal da Despesa Liquidada e efetivamente recolhida no exercício (Tabela 23) e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 2702/2021, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

Item 1.2.4			
Retenção/Repass e das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Em análise ao Item 1.2.4, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2020 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Previdenciário dos Valores Retidos dos Servidores recolhidos no Exercício, todos emitidos pela Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 4.476/2020, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Item 1.3.1			
Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

A despeito do Item 1.3.1 registramos que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, vez que o **valor total dos bens móveis** constante do Balanço Patrimonial é de **R\$ 180.279,27** (cento e oitenta mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) no qual engloba as respectivas depreciações, que resultaram no valor de R\$ **54.745,45** (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que após depreciado resultou no valor de R\$ **R\$ 125.533,82** (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

Ao confrontarmos o valor acima constante no Balanço Patrimonial com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis**

verifica-se ambos são compatíveis, vez que também se identifica o **R\$ 125.533,82** (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

De igual modo, o **valor total dos bens imóvel** constante do **Balanco Patrimonial** é de **R\$ 246.668,54** (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no qual engloba as respectivas depreciações, que resultaram no valor de **R\$ 6.861,50** (seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), que após depreciado resultou no valor de **R\$ 239.807,04** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e sete reais e quatro centavos).

Assim, o valor de **bens imóveis** inseridos no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Imóveis** é idêntico ao valor descrito no Balanco Patrimonial, qual seja, **R\$ 239.807,04** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e sete reais e quatro centavos) demonstrando que ambos são compatíveis e que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

Ademais, evidenciou-se que os valores apurados dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis constantes no Balanco Patrimonial e Inventário Anual estão em consonância aos valores apurado e descrito no Termo Circunstanciado de Bens Móveis e Termo Circunstanciado de Bens Imóveis, elaborados pela Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada através da Portaria nº 560/2021.

Tabela 1) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial	Depreciação	Inventário	Diferença
	(a)	(b)	(c)	(a-b-c)
Estoques	R\$ 4.446,72	R\$ -	R\$ 4.446,72	0,00
Bens Móveis	R\$ 180.279,27	R\$ 54.745,45	R\$ 125.533,82	0,00
Bens Imóveis	R\$ 246.668,54	R\$ 6.861,50	R\$ 239.807,04	0,00
Bens Intangíveis	R\$ -		R\$ -	0,00

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, conforme tabela acima.

Item 1.3.2			
Bens móveis, Imóveis e Intangíveis Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

Quanto ao Item 1.3.2, registramos que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, através da Portaria de nº 560/2021, designou os membros da Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Inventário e Avaliação dos Bens Patrimoniais da Câmara, sendo composta por 03 membros que são responsáveis administrativos pelo controle, registros e fiscalização. Ademais, evidenciou-se que os registros analíticos de bens de caráter permanente, constantes nos Relatórios de Inventários possuem elementos exigidos para sua caracterização.

Item 1.3.3			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

No que se refere ao Item 1.3.3, informamos que as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais – Caixa Econômica Federal – Conta Corrente nº 0071001-5, Agência nº 2396, conforme verifica-se no Termo de Verificação das Disponibilidades do Exercício de 2020 encaminhado à Controladoria Geral por meio do processo nº 2702/2021 e informação constante através de Ofício 003/2021 expedido pela Agência da Caixa Econômica Federal do Município de Presidente no qual é possível confirmar a informação obtida nas peças contábeis.

Item 1.3.4			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

A despeito do Item 1.3.4 informamos que fizemos a confrontação entre os valores depositados nas contas correntes e aplicações financeiras com os valores registrados nos extratos bancários no final do exercício de 2020 e verificamos que não possuem diferenças apuradas, sendo ambos compatíveis.

Tabela 02 - Termo de Verificação das Disponibilidades

Código do Banco	Agência	Nº da Conta	Tipo da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado	Diferença (b-a)
					(a)	(c)	(b)	
104	2396	71001-5	CORRENTE	10010000000	-	0,00	0,00	0,00
104	2396	71001-5	APLICAÇÃO	10010000000	R\$ 226086,14	R\$ 226086,14	R\$ 226086,14	0,00
TOTAL					R\$ 226086,14	R\$ 226086,14	R\$ 226086,14	R\$ 0,00

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade deste item.

1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Item 1.4.7			
Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

Quanto aos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 LC 101/2000 foram atendidos, já que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2020 resultou no percentual de 0,72% (zero virgula setenta e dois cento), portanto, não ultrapassou ao limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município do presente exercício (R\$ 243.027.763,84), conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo de Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2020 (RGF), disponível e publicado no Diário Oficial do Municípios do Espírito Santo em 27/01/2020, atendendo ao que disciplina a alínea “a”, do inciso III, do Art. 20, da Constituição Federal.

Tabela 03 – Despesas com Pessoal

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita corrente líquida – RCL	R\$ 243.027.763,84
b) Despesas totais com pessoal	R\$ 1.760.796,73
c) % das despesas totais com pessoal em relação à RCL (b*100/a)	0,72 %
d) % Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	6%

Pelo exposto, verifica-se o cumprimento ao disposto nos artigos 19 e 20 LRF.

Item 1.4.13				
Poder Municipal – despesa com folha de pagamento	Legislativo – despesa de	CRFB/8 8, art. 29-A, § 1º.	Conformidade de (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.

O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, conforme demonstrado no Balancete Analítico da Despesa Orçamentária e nas Razões do Plano de Contas dos itens que compõem a folha de pagamento (subsídios; vencimentos e salários; férias; e décimo terceiro).

O valor do duodécimo repassado à Câmara Municipal em 2020 foi de **R\$ 2.296.491,00** (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais), constante do Balanço Financeiro (BALFIN).

Ao aplicarmos o percentual de 70% sobre o valor do duodécimo obteremos o montante de **R\$ 1.607.543,70** (um milhão, seiscentos e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

Já o valor total gasto realizado pela Câmara Municipal com folha de pagamento foi de **R\$ 1.458.864,00** (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), no percentual de 64% sobre o valor do duodécimo, nos termos descritos no Balancete da Despesa Orçamentária do Exercício 2019 e Demonstrativo de Despesa com Pessoal – Poder Legislativo.

Tabela 04 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	2.296.491,300
b) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	1.607.543,70
c) % Gasto com folha de pagamentos (b*100/a)	64%
d) % Limite Gasto com folha de pagamentos	70,00%

Portanto, é possível concluir que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy NÃO realizou gastos com a folha de pagamento acima do limite de 70% contido no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Item 1.4.17			
Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade e (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.

Quanto ao item 1.4.17, evidenciou-se que os subsídios dos Vereadores instituídos pela Lei Municipal nº 1.289/2016, foram fixados em cumprimento aos limites máximos estabelecidos no Art. 29, inciso VI, da CFRB/88 e em consonância com os valores fixados de uma legislatura para outra, conforme demonstrado nas Fichas Financeiras Detalhadas do exercício de 2020 de todos os Vereadores anexadas à documentação emitida pela Contabilidade/CMPK.

A Constituição Federal estabeleceu o valor máximo dos subsídios dos Vereadores, e no caso do Município de Presidente Kennedy, a regra está contida no inciso VI, alínea b, conforme verifica-se abaixo:

Art. 29.

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, **observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica** e os seguintes **limites máximos**:

(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (grifo nosso)

Nesse sentido, o subsídio dos Vereadores do Município de Presidente Kennedy está limitado a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, que no Estado do Espírito Santo, conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.317/2014 em anexo, foi fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) o subsídio do Deputado Estadual a partir da legislatura de fevereiro/2015.

Sendo assim, o subsídio dos Vereadores do Município de Presidente Kennedy fixado em Lei para a Legislatura de 2017 a 2020 é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), ou seja, o Poder Legislativo Municipal está em estrito cumprimento à legislação em vigor.

Item 1.4.18			
Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.

Os subsídios dos Vereadores foram pagos nos termos estabelecidos no Art. 29, inciso VI, da CRFB/88, atendendo aos limites máximos fixados e ao valor estabelecido de uma legislatura para outra (Lei Municipal nº 1.289/2016), conforme demonstrado nas Fichas Financeiras Detalhadas do exercício de 2020 de todos os 09 (nove) Vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal, anexadas à documentação emitida pela Contabilidade/CMPK, no processo nº 02702/2021.

Item 1.4.19			
Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.

Considera-se “receita do Município” toda a receita realizada pelo Município de Presidente Kennedy no exercício de 2020, a qual pode ser constatado no Balanço Orçamentário Consolidado de 2020, no valor de **R\$ 243.027.763,84** (quatrocentos



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).

Assim, ao aplicarmos o percentual de 5% sobre este montante de R\$ **243.027.763,84** obteremos o valor de **R\$ 12.151.388,19**, o qual, se comparado ao total da despesa com remuneração dos Vereadores no exercício de 2020 constante na Razão do Plano de Contas de Subsídios, Contas Contábeis, código nº 311210131000.P e 311110131000.P - Agentes Políticos (**R\$ 734.400,00**) e no Relatório Anual do Exercício de 2020, será possível perceber que tal limite **não** foi alcançado e, portanto, a Câmara Municipal atendeu o inciso VII, do Art. 29, da CF.

Item 1.4.20			
Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

No que tange ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, restou evidenciado que **NÃO** ultrapassou o percentual de 7% definido no inciso I, do Art. 29-A, da CRFB/88, conforme demonstrado no Balancete Orçamentário do exercício de 2020 e nas Razões do Plano de Contas dos itens que compõem a folha de pagamento (subsídios; vencimentos e salários; férias; e décimo terceiro).

Nesse sentido, o somatório da receita tributária e das transferências legais (Art. 153, § 5º; Art. 158; e Art. 159) efetivamente realizadas no exercício anterior correspondeu a **R\$ 34.023.212,47** (trinta e quatro milhões, vinte e três mil, duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos), conforme informado pela Divisão de Contabilidade deste Município.

O percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e das transferências legais (Art. 153, § 5º; Art. 158; e Art. 159) efetivamente realizadas no exercício de

2020 corresponde a **R\$ 2.381.624,87** (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), que correspondente ao valor do duodécimo repassado.

Tabela 05 – Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	R\$ 34.023.212,47
b) % máximo para o município	7%
c) Valor máximo permitido para transferência (b*a).	R\$ 2.381.624,87
d) Valor efetivamente transferido	R\$ 2.296.491,00

O **valor total da despesa do Poder Legislativo Municipal** no exercício de 2020, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 2.256.325,35** (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte cinco reais e trinta e cinco centavos), que é a **despesa total liquidada** lançada no Balancete Analítico de Despesa Orçamentária de 2020.

Portanto, a Câmara Municipal de Presidente não ultrapassou o percentual de 7% definido no Art. 29-A, da CRFB/88.

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.31			
Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

A despeito do item 2.2.31, informamos que **NÃO** houve a realização de pagamento sem liquidação, sendo os processos de pagamentos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 09 processos de pagamentos, da relação empenhos

no exercício de 2020 emitida pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constantes no processo de nº 5206/2021, a saber, 2187/2020; 102/2020; 1592/202; 547/2020; 633/2020 e 350/2020, disponibilizados através dos processos físicos encaminhados em 08 de março de 2021.

Desta forma, através da disponibilidade dos processos mencionados, restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

Tabela 06 – Processos de Pagamento

Nº PROCESSO	Nº CONTRATO	Nº DE EMPENHO	Nº DE LIQUIDAÇÃO	Nº DE PAGAMENTO
2187/2020	05/2020	121/2020	229/2020	369/2020
2187/2020	05/2020	121/2020	224/2020	348/2020
102/2020	DISPENSA ART 24 LEI 8.666/93	098/2020	239/2020	382/2020
102/2020	DISPENSA ART 24 LEI 8.666/93	098/2020	192/2020	297/2020
1592/202	004/2018 e aditivos	086/2020	176/2020	271/2020
547/2020	DISPENSA ART 24 LEI 8.666/93	074/2020	128/2020	197/2020
574/2020	DISPENSA ART 24 LEI 8.666/93	073/2020	0127/2020	196/2020
633/2020	DISPENSA ART 24 LEI 8.666/93	052/2020	228/2020	368/2020
350/2020	DISPENSA ART 24 LEI 8.666/93	020/2020	040/2020	060/2020

2.6 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.6.4			
Pessoal – teto	CRFB/8 8, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

A despeito do teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal, quanto ao limite constitucional do subsídio do Prefeito Municipal (R\$ 15.100,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.052/2012), evidenciou-se cumprindo, portanto, o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88, e conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constante no processo nº 4896/2021.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Item 2.6.5			
Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/8 8, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.

A despeito do item 2.6.5, informamos que NÃO houve a realização de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens e jetons sem a devida autorização em Lei específica, conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constante no processo nº 4896/2021, restando assim, evidenciado que todos os pagamentos efetuados possuíram respaldo em lei específica.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

6. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Jacimar Marvila Batista, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2020**.

Inicialmente, face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral, houve a indicação de profissional de contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2020 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

Presidente Kennedy, 23 de março de 2021.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL